REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 145/2019

Dispõe sobre a igualdade de premiações, para homens e mulheres, nas competições e eventos esportivos realizados no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° É vedada qualquer discriminação às mulheres no que diz respeito aos valores das premiações de competições realizadas exclusivamente pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente a eventos realizados com exclusividade pelo Poder Público Municipal.

Art. 2° O Poder Público poderá condicionar o apoio a eventos esportivos mediante a comprovação de igualdade nas premiações.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes